

**LEI MUNICIPAL Nº 1.513/2001, DE 11 DE JULHO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar convênio e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O valor da subvenção mensal será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenção pelo Município, ficará condicionado a apresentação do PLANO DE TRABALHO e PLANO DE APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, classificado na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA SAÚDE

01-SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13754281.115 – Ampliação de Atendimentos Médicos e de Saúde em Geral

3231.00 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de Decreto efetuará a redução orçamentária, de igual valor, para dar cobertura ao que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.485/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
11 DE JULHO DE 2001.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE BAGGIO**, brasileiro, solteiro, dentista, devidamente autorizado pela Lei Municipal \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TERESINHA**, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente **ANDRÉ DEBIASI ZANELLA**, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Rio Grande, 1119, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, e de outro lado, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O presente convênio tem como objeto:

Prestar atendimento médico-hospitalar a pacientes internados e não contemplados com AIHs (Autorização de Internação Hospitalar), em procedimentos cirúrgicos ou não, atendimentos ambulatoriais, englobando diária hospitalar, diárias médicas e medicamentos. Visando, desta forma, a redução da utilização de AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) em pacientes de curta permanência, objetivando a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares, assim como para garantir a universalidade e a gratuidade nos serviços de saúde oferecidos à população do Município.

**SEGUNDA** - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais.

**TERCEIRA** - Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de....., podendo ser renovado por igual período.

**QUARTA** - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**QUINTA** - O **HOSPITAL** deverá apresentar, **PLANO DE TRABALHO** e de **APLICAÇÃO** ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

**SEXTA** - Será de responsabilidade do **HOSPITAL** o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

**SÉTIMA**- O **MUNICÍPIO** suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o **HOSPITAL** deixar de apresentar o **PLANO DE APLICAÇÃO** ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**OITAVA** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

**NONA** - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO.....

**Paulo Henrique Baggio**  
Prefeito Municipal.

**André Debiasi Zanella**  
Presidente Hospital

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_